



Disponibilizado no D.E.: 15/02/2019  
Prazo do edital: 28/02/2019  
Prazo de citação/intimação: 01/03/2019

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Umuarama**

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 - www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

**ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5007094-69.2018.4.04.7004/PR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: A APURAR

**EDITAL Nº 700006300636**

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR, que abaixo assina, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será leiloado o bem descrito abaixo, na seguinte forma:

**► I - DATAS**

**(a) PRIMEIRO LEILÃO: somente por meio eletrônico**, mediante acesso ao site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, quando então o bem será alienado, por preço igual ou superior aos da avaliação, **sendo aberta a possibilidade de lances com cinco dias antes da data marcada para o encerramento do leilão que se dará no dia 06 de maio de 2019, às 11 horas (horário de Brasília)**; e

**(b) SEGUNDO LEILÃO: nas modalidades presencial e eletrônica**, a ser realizado se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação no primeiro leilão, designado, desde já, o dia **20 de maio de 2019, às 15 horas (horário de Brasília)**, quando o bem poderá ser alienado a quem der o maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada a oferta inferior a **80% (oitenta por cento) da avaliação**, nos termos do art. 144-A, § 2º, do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.694/2012.

**► II - LEILOEIRO OFICIAL**

WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, telefone (44) 3026-8008.

Site da internet <http://www.kleiloes.com.br>.

**► III - LOCAL DO LEILÃO**

O leilão **presencial** realizar-se-á no Anfiteatro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em Umuarama/PR, localizado na Rua Des. Antônio Ferreira da Costa s/nº (próximo ao prédio da Justiça Eleitoral), em Umuarama/PR, e o **por meio eletrônico** mediante acesso ao *site* da internet <http://www.kleiloes.com.br>.

**► IV - ENDEREÇO DO JUÍZO**

Rua José Teixeira D' Ávila, nº. 3808, CEP: 87501-040, Umuarama/PR, telefone: (44) 3623-6100.



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
1ª Vara Federal de Umuarama**

**► V- DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) e LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M)**

**Bem(ns): GM-Chevrolet, modelo Vectra, placas BTO-1538, Rio Claro/SP.**

**SUCATA: SIM**

**Valor de avaliação:** R\$ 2.323,20 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**Endereço onde se encontra(m) o(s) bem(ns):** Patio de veículos apreendidos da Polícia Federal, localizado na BR 153, Estrada Cruz de Malta, Guaíra/PR.

**► VI - ÔNUS**

O **arrematante não será responsável** por encargos particulares ou por eventuais infrações legais, sendo que os encargos tributários *pro rata* até a data da arrematação, serão imputados no preço pago na arrematação, ficando livre o exercício do direito de posse e a aquisição do domínio, em razão de que, após a arrematação, será ordenado por este Juízo Federal à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de Certificado de Registro de Veículo em favor do arrematante, sem ônus algum até a arrematação.

Os **tributos eventualmente incidentes** sobre o(s) bem(ns) até a arrematação serão pagos com o numerário obtido com a alienação judicial.

**Não serão** pagos pelo valor angariado com a arrematação possíveis **multas por infração legal ou contratual**, inclusive multas de trânsito, as quais são de responsabilidade do infrator, assim como os **ônus ou encargos contratuais**, que devem ser discutidos entre as partes do respectivo contrato.

Tratando-se de leilão de veículo avaliado como **SUCATA**, o arrematante fica ciente de que o veículo não se destina a restauração e uso, e sim SUCATA, cabendo-lhe tomar as providências, inclusive junto ao DETRAN competente, para a inutilização das placas e gravações da numeração do CHASSI.

**► VII - DESPESAS POR CONTA DO ARREMATANTE**

Os **honorários do leiloeiro** oficial, arbitrados em **5%** (cinco por cento) do preço final da venda, serão **pagos pelo arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.**

**Também deverá ser pago pelo arrematante** o valor de **0,5 %** (cinco décimos por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos da Tabela III, da Tabela de **Custas** da Justiça Federal, em conformidade com a Lei nº 9.289/1996.

Correrão, ainda, **por conta do arrematante** as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

**>>>> INFORMAÇÕES IMPORTANTES E INTIMAÇÕES <<<<**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Umuarama**

(1) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua(s) condição(ões).

(2) O(s) interessado(s) poderá(ão) visitar o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), devendo, entretanto, manter contato com o leiloeiro nomeado, a fim de obter informações do local onde se encontra(m), além de data e hora.

(3) Nos termos do art. 890 do NCPC, pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

(4) O interessado em oferecer lances na modalidade eletrônica deverá se cadastrar previamente no *site* do leiloeiro oficial (<http://www.kleiloes.com.br>), sendo o cadastro requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Os lançadores *on line* estão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão.

Devidamente cadastrado, quem pretender arrematar o(s) bem(ns), deverá, nos períodos mencionados no item I - DATAS, acima, ressaltando-se a possibilidade de não haver segundo leilão, ofertar lances pela internet através do site <http://www.kleiloes.com.br>.

Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

(5) Durante a alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, seja no primeiro, seja no segundo leilão, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Umuarama**

(6) A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, ou no prazo de até 15 (quinze) dias desde que prestada caução (art. 892, *caput*, NCPC).

(7) Pelo período de **60 (sessenta) dias subsequente ao segundo leilão infrutífero**, tendo em vista o disposto no art. 367 da Consolidação Normativa, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, havendo aquiescência das partes e interessados, tácita ou expressa, fica, desde já, autorizado que o leiloeiro faça a **VENDA DIRETA** do(s) bem(ns) pelo preço que poderia(m) ser vendido(s) no segundo leilão, ou a quem apresente melhor proposta de compra.

**Caso não haja proposta igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, poderão ser submetidas à análise deste Juízo Federal, propostas não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

A falta de manifestação das partes ou de interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação da decisão que determinou o leilão, será considerada como autorização para a venda direta.

**E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.**

**EXPEDIDO** nesta cidade de Umuarama, na data da assinatura deste.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006300636v2** e do código CRC **8708fd47**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI  
Data e Hora: 13/2/2019, às 19:13:7

---

5007094-69.2018.4.04.7004

700006300636.V2